CONTRATO Nº 193/2026

Processo Administrativo Eletrônico nº 10214/2026
Dispensa Eletrônica nº 110/2026

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 28.xxx.xxx-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.xxx-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, nº 464 – Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 39267801856**, com sede na Rua Francisco A. Dos Santos, nº 17, Bairro Jardim Alvorada, Capão Bonito, Estado de São Paulo –inscrita no CNPJ sob o n.º 27.421.749/0001-69, neste ato representada pela **Sra. NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.xxx.916-0, inscrita no CPF sob nº 392.xxx.xxx-56, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e suporte técnico completo para a realização da 13ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pilar do Sul/SP, conforme especificações e condições constantes na proposta anexa, que é parte integrante deste instrumento.

Descrição dos Serviços:

Item	Descrição de Serviço
1	• Suporte para criação da comissão organizadora, convocação da Conferência e demais orientações sobre as legislações vigentes. • Elaboração do Regimento Interno, Ficha de Credenciamento, Formulários de avaliação, Ficha de delegados e demais documentos necessários. • Apresentação / Mestre Cerimônia para condução da Conferência. • Ministrar Palestra Magna: Tema Central: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente–SGDCA e a Democracia Participativa"-01h30. • Orientações Técnicas no Trabalho dos Eixos de discussão, Eleição de Delegados e Plenária Final. • Assessoria na Elaboração do Relatório Final. • Criação e impressão do material publicitário e de apoio: Pasta personalizada, canetas, crachás e certificados. • Registros durante a Conferência (fotos, filmes curtos).

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente Contrato será de **06 (seis) meses,** contados a partir da data da sua assinatura**.**

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor deste contrato é de **R$ 8.998,00 (oito mil, novecentos e noventa e oito reais)**, conforme classificação final da Contratada constante na Dispensa de Licitação, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA) - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Assinado por 4 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2845F30913CD46929D7D9FBD63B3E8AF

Nota de Reserva Orçamentária de nº 668
Ficha: nº 408
Unidade Orçamentária: 02.09.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL
Funcional: 08.243.0020.2380.0000
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos usuários emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Indice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica – IBGE, a título de compensação financeira que será o seriço resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DA GESTÃO DO CONTRATO) - A Prefeitura designará a **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL,** para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA FUNDAMENTAÇÃO) - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES)

8.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

8.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e

Assinado por 4 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2845F30913CD46929D7D9FBD63B3E8AF

b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

8.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS) - O tratamento de dados pessoais deve obedecer às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção e sigilo aos dados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

> **§ 1º** O tratamento de dados pessoais se dará, para fins de utilização de soluções necessárias quando da execução da prestação de serviço.
>
> **§ 2º** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de

Assinado por 4 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2845F30913CD46929D7D9FBD63B3E8AF

acordo entre os partícipes.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam, **DIGITALMENTE**, o presente instrumento, para que surta seus efeitos legais.

Pilar do Sul, 09 de novembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA
Secr. de Desenvolvimento e Integração Social

NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA 39267801856
NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Contratada

gov.br
Documento assinado digitalmente
NADIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Data: 16/11/2026 11:38:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 4 pessoas: HAMILTON LORENCATTO, MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO, JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/2845F30913CD46929D7D9FBD63B3E8AF

PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700

CÓDIGO DE ACESSO
2845F30913CD46929D7D9FBD63B3E8AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: HAMILTON LORENCATTO em 09/11/2026 10:49:18
  CPF:***.***-.538-07
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO em 09/11/2026 12:14:58
  CPF:***.***-.678-04
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA em 09/11/2026 13:02:19
  CPF:***.***-.528-39
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA
- Assinante: CLAYTON ALVARO MACHADO em 11/11/2026 17:32:46
  CPF:***.***-.448-45
  Certificadora: MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL - CA